

# Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA  
Jaqueira - Pernambuco

LEI Nº 084/2000

APROVADO EM 27/10/2000

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos Relativos ao Quadriênio de 2001 a 2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual de Investimento para o quadriênio de 2001 a 2004 discriminado em anexo que integra esta lei, e que se compõe dos investimentos do município, representados em suas diversas unidades orçamentárias, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º - O Orçamento Anual contará as ações programadas e detalhes em termos de projetos, fixado seus custos financeiros, previstos em cada exercício.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º dos projetos não utilizados passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte nos mesmos Investimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA (PE), em 27 de outubro de 2000.

\_\_\_\_\_  
= PRESIDENTE DA CÂMARA =

a) José Antônio de Melo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO**

**LEI N.º 084/2000**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos Relativos ao Quadriênio de 2001 a 2004.

**Administração:** Fernando do Rêgo Barros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO**

**LEI N.º 084/2000**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos Relativos ao Quadriênio de 2001 a 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Plurianual de Investimento para o quadriênio de 2001 a 2004 discriminado em anexo que integra esta lei, e que se compõe dos investimentos do município, representados em suas diversas unidades orçamentarias, conforme a legislação em vigor.

Art. 2º - O Orçamento Anual contará as ações programadas e detalhes em termos de projetos, fixado seus custos financeiros, previstos em cada exercício.

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º dos projetos não utilizados passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte nos mesmos Investimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira – Estado de Pernambuco

Em, 11 de Novembro de 2000.



PREFEITO MUNICIPAL  
a) FERNANDO DO RÊGO BARROS